



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0141

LEI N.º 1.472/98
DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE MARIA JOSÉ DE PAULA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **MARIA JOSÉ DE PAULA**, portadora da cédula de identidade - RG n.º 28.951.733-3, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 172,77 metros quadrados, lote 12, quadra Z-04, localizado à Rua Antonio de Moraes Rosa n.º 008, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 012, da quadra Z-04, do Loteamento denominado "Parque Residencial Campestre", com área de 172,77 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Genésio Gomes Ribeiro, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 3,50 metros em reta e 9,42 metros em raio, com a Rua Genésio Gomes Ribeiro; do lado direito por 13,00 metros, com a Rua Antonio de Moraes Rosa; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 013 e nos fundos por 9,50 metros com o lote 001".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0142

Continuação da Lei n.º 1.472/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque. Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

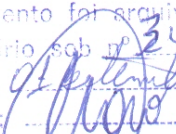
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Goes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3432
Pilar do Sul, 01 de Setembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta